



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2021-CN

Dispõe sobre o rito especial de tramitação para a apreciação do Congresso Nacional sobre a Política de Defesa Nacional, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o rito especial de tramitação para a apreciação do Congresso Nacional sobre a Política de Defesa Nacional, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Art. 2º O Congresso Nacional apreciará, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 1999, os seguintes documentos enviados pelo Poder Executivo, com as devidas atualizações:

- I – a Política de Defesa Nacional;
- II – a Estratégia Nacional de Defesa;
- III – o Livro Branco de Defesa Nacional.

Parágrafo único. A apreciação do Congresso Nacional será feita sob a forma de decreto legislativo, de autoria da Comissão Mista de que trata o art. 3º.

Art. 3º Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da Mensagem com os documentos de que trata o art. 2º, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional fará publicar e distribuir avulsos da matéria e designará Comissão Mista temporária para emitir parecer sobre eles.



SF/21829.32006-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

§ 1º A Comissão Mista será integrada por doze Senadores e doze Deputados e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos Líderes, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares em cada Casa, sendo ainda acrescidas vagas destinadas às bancadas que não alcancem, no cálculo da proporcionalidade partidária, número suficiente para integrar a Comissão, de modo que todos os partidos representados no Congresso Nacional tenham, no mínimo, um representante.

§ 2º A indicação pelos Líderes será encaminhada à Presidência da Mesa do Congresso Nacional no prazo de trinta dias úteis seguintes ao da publicação da matéria no Diário do Congresso Nacional.

§ 3º Esgotado o prazo estabelecido no § 2º, sem a indicação, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional fará a designação dos integrantes do respectivo partido ou bloco, recaindo essa sobre o Líder e, se for o caso, os Vice-Líderes.

§ 4º A constituição da Comissão Mista e a fixação do calendário de tramitação da matéria poderão ser comunicadas em sessão do Senado Federal ou em sessão conjunta do Congresso Nacional, sendo, no primeiro caso, dado conhecimento à Câmara dos Deputados, por ofício, ao seu Presidente.

§ 5 Os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal terão assento permanente na Comissão Mista, na qualidade de titulares, tendo seu vice-presidente como suplente.

Art. 4º Uma vez designada, a Comissão Mista terá o prazo de dez dias úteis para sua instalação, quando serão eleitos o seu Presidente e o Vice-Presidente, bem como designado o Relator da matéria.

§ 1º Poderão ser designados Relatores parciais para cada um dos documentos de que trata o art. 2º, cabendo ao Relator harmonizar e consolidar os relatórios parciais em uma única peça.

§ 2º O Presidente designará também um Relator Revisor, pertencente à Casa diversa da do Relator e integrante, preferencialmente, do mesmo partido ou bloco deste.



SF/21829.32006-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

§ 3º Compete ao Relator Revisor exercer as funções de relatoria na Casa diversa da do Relator da matéria.

Art. 5º Designados o Relator, os Relatores parciais, se houver, e o Relator Revisor, o Presidente da Comissão Mista, ouvido o Relator, fixará as datas para a realização de no mínimo três audiências públicas para debater a matéria.

§ 1º Serão convidados para as audiências públicas:

I – representantes dos Ministérios da Defesa, das Relações Exteriores, da Economia, da Ciência, Tecnologia e Inovações e de outras consideradas pertinentes à matéria.

II – representantes do setor acadêmico, da sociedade civil organizada e do setor produtivo relativos à área de Defesa Nacional.

Art. 6º Encerrada a última audiência pública, o Relator terá o prazo de quinze dias úteis para apresentar à Comissão Mista o relatório preliminar, que será publicado em avulso eletrônico, juntamente, se for o caso, com os relatórios parciais.

§ 1º Havendo Relatores parciais, o prazo de que trata o *caput* será de trinta dias úteis, cabendo a eles metade desse prazo.

§ 2º O relatório preliminar poderá apresentar em sua conclusão comentários e sugestões a serem encaminhados pela Comissão Mista ao Poder Executivo.

§ 3º Nos cinco dias úteis que se seguirem à disponibilização do relatório preliminar em avulso eletrônico, poderão a ele ser oferecidas emendas por qualquer Congressista, que serão protocoladas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

§ 4º Somente perante a Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas ao relatório preliminar.

§ 5º O relatório preliminar será votado pela Comissão Mista em até trinta dias úteis após a disponibilização em avulso eletrônico do relatório sobre as emendas.



SF/21829.32006-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

§ 6º Caso o Parecer preliminar aprovado contenha comentários ou sugestões nos termos do § 2º, a Comissão Mista o encaminhará ao Poder Executivo, o qual poderá, no prazo de quinze dias úteis, oferecer:

I – esclarecimentos a respeito da matéria;

II – mensagem aditiva com novas versões dos documentos de que trata o art. 2º.

§ 7º Recebida a resposta do Poder Executivo, ou decorrido o prazo de que trata o § 6º sem essa resposta, o Relator elaborará o relatório final, nos termos do art. 7º.

§ 8º Não havendo comentários ou sugestões a serem encaminhados ao Poder Executivo, o Parecer aprovado pela Comissão Mista será, desde logo, considerado final, observado o § 1º do art. 7º.

Art. 7º Recebida ou não a resposta do Poder Executivo, nos termos do § 7º do art. 6º, o Relator terá o prazo de trinta dias úteis para apresentar à Comissão Mista o relatório final, que será publicado em avulso eletrônico.

§ 1º O relatório final apresentará como anexo o projeto de decreto legislativo de apreciação da matéria.

§ 2º Nos cinco dias úteis que se seguirem à disponibilização do relatório final em avulso eletrônico, poderão a ele ser oferecidas emendas por qualquer Congressista, que serão protocoladas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

§ 3º Somente perante a Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas ao relatório final ou ao projeto de decreto legislativo.

§ 4º O relatório final será votado pela Comissão Mista em até dez dias após a disponibilização em avulso eletrônico do relatório sobre as emendas, observado o art. 7º.

§ 5º Aprovado o Parecer final da Comissão Mista, a matéria será encaminhada ao Plenário das Casas, para deliberação, nos termos



SF/21829.32006-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

do art. 142 do Regimento Comum, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 8º.

Art. 8º O projeto de decreto legislativo de apreciação dos documentos de que trata o art. 2º somente poderá estabelecer ressalvas ou cláusulas interpretativas a esses documentos, não podendo inovar a matéria.

§ 1º Não havendo ressalvas ou cláusulas interpretativas, o projeto de decreto legislativo será votado de forma terminativa pela Comissão Mista.

§ 2º Encerrada a apreciação terminativa, a decisão da Comissão Mista será comunicada ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional para publicação do Parecer e do projeto no Diário do Congresso Nacional.

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, contado da publicação de que trata o § 2º, poderá ser interposto recurso assinado por um décimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, para apreciação da matéria pelo Plenário da respectiva Casa.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no § 3º sem interposição de recurso, o projeto será encaminhado à promulgação.

§ 5º Não sendo o caso de apreciação terminativa, observar-se-ão o § 5º do art. 7º e os arts. 9º e 10.

Art. 9º O projeto de decreto legislativo aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

§ 1º Sendo o projeto emendado pela Casa revisora, ele voltará à Casa iniciadora para a apreciação dessas emendas.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, os demais procedimentos de discussão e votação previstos nos Regimentos Internos de cada Casa.

Art. 10. Se o projeto não for apreciado pela Casa em que estiver tramitando em até quinze dias úteis de seu recebimento, ele



SF/21829.32006-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

entrará automaticamente em regime de urgência, nos termos do respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. No caso da apreciação das emendas da Casa revisora pela Casa iniciadora, o prazo de que trata o *caput* será aplicado pela metade.

Art. 11. Publicado o decreto legislativo, a Comissão Mista se extinguirá.

Parágrafo único. Autógrafo do decreto legislativo será enviado ao Poder Executivo, para ciência de seu teor, inclusive, se for o caso, das ressalvas e cláusulas interpretativas adotadas sobre os documentos de que trata o art. 2º.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto busca estabelecer um rito especial de tramitação para a apreciação do Congresso Nacional sobre a Política de Defesa Nacional, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, conforme prevê o art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

A finalidade é criar um procedimento mais célere, com duração de quatro a seis meses, para a aprovação do decreto legislativo, contemplando, simultaneamente, o caráter participativo na tramitação da matéria, com amplo debate com os setores do Governo e da sociedade organizada que atuam na área da Defesa Nacional ou com ela se relacionam, por meio de audiências públicas realizadas pela Comissão Mista.

A instalação da Comissão Mista temporária permitirá não só a maior celeridade de tramitação, mas também uma maior integração do debate pelas duas Casas, uma vez que Deputados e Senadores terão a



SF/21829.32006-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

oportunidade de discutir juntos o teor dos documentos e, se for o caso, propor ressalvas e interpretações aos seus dispositivos.

A fim de promover uma maior integração entre as necessidades do Executivo e as ponderações do Parlamento, o rito prevê a aprovação de um Parecer preliminar da Comissão Mista, cujos comentários e sugestões serão enviados ao Governo, a fim de que junte suas considerações sobre os pontos levantados preliminarmente pela Comissão, ou mesmo reenvie os documentos atualizados, com a incorporação das sugestões, no que entender pertinente.

Tal procedimento ganha relevância ante o fato de que, pela natureza da matéria, não cabe, em princípio, ao Congresso Nacional, inovar o teor dos documentos, por meio de emendas aditivas ou modificativas, podendo, por outro lado, apresentar ressalvas ou cláusulas interpretativas, de modo semelhante como ocorre com a apreciação dos tratados internacionais. Ante essa limitação, o envio de comentários e sugestões ao Executivo, para que ele esclareça ou aperfeiçoe os pontos levantados, servirão para dirimir eventuais aspectos polêmicos da matéria e contribuir para sua mais célere aprovação.

Outra medida proposta para agilizar a apreciação da matéria é a possibilidade de votação terminativa na própria Comissão Mista, com dispensa da fase de Plenários, caso o projeto de decreto legislativo aprovado pelo colegiado aprove na íntegra os documentos enviados pelo Executivo, sem fazer nenhuma ressalva nem inserir qualquer cláusula interpretativa, ressalvada, é claro, a possibilidade de que um décimo dos membros de qualquer das Casas apresente recurso para que a matéria siga à deliberação do Plenário da respectiva Casa.

Havendo fase de Plenários, propomos o estabelecimento de prazo para a apreciação, o qual, ultrapassado, acarretará a adoção do regime de urgência para a matéria.

Uma vez aprovado o decreto legislativo, seu inteiro teor será comunicado ao Poder Executivo, inclusive para que tome ciência das eventuais ressalvas e interpretações impostas pelo Parlamento à



SF/21829.32006-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

aplicação dos documentos. Publicado o decreto legislativo, a Comissão Mista será considerada extinta, uma vez que já terá atingido sua finalidade.

Esperamos, com isso, contribuir para uma maior participação da sociedade e uma mais ágil tramitação dessa importante matéria no Congresso Nacional. Sendo assim, conclamamos os nobres Pares ao aperfeiçoamento e à aprovação deste importante projeto de resolução.

Sala das Sessões,

FERNANDO COLLOR

Senador

PERPÉTUA ALMEIDA

Deputada Federal

ORLANDO SILVA

Deputado Federal



SF/21829.32006-98